Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1648
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0000310-84.2020.8.19.0071

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Extinção / Fundação de Direito Privado

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: FUNDAÇÃO PORTO REAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Priscila Dickie Oddo

Em 16/10/2023

Sentença

Vistos, etc...

Trata-se Ação Civil Pública de extinção proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face da FUNDAÇÃO PORTO REAL, na qual sustenta, em síntese, que apesar da aprovação das contas, a ré vem demonstrando carecer de condições financeiras para suportar suas atividades, face ao iminente fim do aporte da única mantenedora (a instituidora). Além disso, informa que no ano de 2016 a própria fundação encaminhou uma petição com a Ata da Assembleia Ordinária realizada no dia 11/10/2016 em que a própria fundação deliberou sobre o encerramento das atividades da instituição. Consignou a realização de uma escritura pública de extinção da fundação a partir da Ata da Assembleia Ordinária, porém esta não foi averbada junto ao RCPJ, pois tal documento não atendeu a todos os requisitos impostos pelo art.71 da Resolução GPGJ nº 68/79, o que impossibilitou a extinção da fundação por via administrativa.

Assim, o Ministério Público requer a declaração de extinção da FUNDAÇÃO PORTO REAL no Cartório de Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

A petição inicial (index 03) veio instruída com documentos (index 11/236).

Determinada a publicação de edital para comunicação da existência da presente ação em index 239.

Contestação em index 242.

Consultas eletrônicas em index 454/978.

Publicação do Edital em index 985.

Petição da Fundação em index 1079 informando a existência de dívidas.

Certidão negativa de débito em index 1137.

Pedido de autorização para alienação do bem imóvel da fundação em index 1155.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1649
Carimbado Eletronicamente

O Ministério Público não se opôs ao pedido de alienação do imóvel em index 1171.

Deferida a autorização da alienação do bem imóvel em index 1176.

Pedido de reserva de crédito realizado pela Justiça do Trabalho em index 1187.

Deferida a reserva de crédito em index 1196.

Esclarecimentos e relação das dívidas da Fundação Porto Rela em index 1247.

É o relatório. Passo a decidir:

Trata-se Ação Civil Pública de extinção proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face da FUNDAÇÃO PORTO REAL, na qual sustenta, em síntese, que apesar da aprovação das contas, a ré vem demonstrando carecer de condições financeiras para suportar suas atividades, face ao iminente fim do aporte da única mantenedora (a instituidora). Além disso, informa que no ano de 2016 a própria fundação encaminhou uma petição com a Ata da Assembleia Ordinária realizada no dia 11/10/2016 em que a própria fundação deliberou sobre o encerramento das atividades da instituição. Consignou a realização de uma escritura pública de extinção da fundação a partir da Ata da Assembleia Ordinária, porém esta não foi averbada junto ao RCPJ, pois tal documento não atendeu a todos os requisitos impostos pelo art.71 da Resolução GPGJ nº 68/79, o que impossibilitou a extinção da fundação por via administrativa.

Assim, o Ministério Público requer a declaração de extinção da FUNDAÇÃO PORTO REAL no Cartório de Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Da análise dos autos, infere-se que não foi possível averbar a escritura pública de extinção da Fundação, pois tal documento não atendeu a todos os requisitos impostos pelo art.71 da Resolução GPGJ nº 68/79, o que impossibilitou a extinção da fundação pela via administrativa.

Nada obstante a deliberação de extinção, a fundação permaneceu ativa, em funcionamento, tendo inclusive buscado parceria com a Prefeitura de Porto Real, com o objetivo de manter-se, porém não se logrou êxito.

A instituição passou a subsistir somente com o aporte mensal da instituidora Maria Angélica e mesmo que fosse efetivada a parceria com a Prefeitura, percebe-se que não seria possível cobrir os custos anuais, razão pela qual o Presidente ratificou a necessidade de extinção da fundação.

Portanto, verifica-se que a Fundação Porto Real se enquadra nas causas legais que ensejam a sua extinção, haja vista a impossibilidade de sua manutenção diante da incapacidade financeira de desenvolver suas atividades elencadas no estatuto social, conforme estabelece o art.765, inciso II, do CPC.

Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art.487, inciso I, do CPC, para decretar a EXTINÇÃO da FUNDAÇÃO PORTO REAL e o consequente cancelamento de seu CNPJ, com a transferência de eventual patrimônio remanescente, após a devida quitação das dívidas existentes, para a Residência Terapêutica de Porto Real.

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao RCPJ para averbar a presente sentença de extinção e, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1650
Carimbado Eletronicamente

P.R.I.

Porto Real, 19/12/2023.

Priscila Dickie Oddo - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Priscila Dickie Oddo

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4JMJ.NPSL.Z8HI.MBT3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

PRISCILA DICKIE ODDO:18801
Assinado em 19/12/2023 18:00:41
Local: TJ-RJ